



PODER LEGISLATIVO

PARECER Nº 43/2025

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 03/10/2025

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 717/2025, de autoria do Senhor Prefeito Jerônimo Neto Brandão, que “Dispõe sobre a denominação do Auditório do Serviço de Escuta Especializada de Ana Lúcia Filgueiras Rocha, neste Município, e dá outras providências.”

A proposição tem como finalidade atribuir denominação oficial ao auditório do Serviço de Escuta Especializada, prestando homenagem póstuma à senhora Ana Lúcia Filgueiras Rocha, reconhecida por sua dedicação, sensibilidade e compromisso com o atendimento e a proteção de crianças e adolescentes, bem como por sua atuação exemplar nas causas sociais e humanitárias do Município de Morrinhos.

Compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versa sobre a denominação de um bem público municipal, tema que se insere na competência legislativa do Município, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima e regular, estando o texto em conformidade com os princípios que norteiam a elaboração normativa. O projeto respeita os requisitos formais de clareza, precisão e objetividade, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998, com as alterações da Lei Complementar nº 107/2001.

A homenagem proposta é justa e meritória, uma vez que busca perpetuar a memória de uma cidadã que exerceu papel relevante na área social, especialmente na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, tendo contribuído significativamente para o fortalecimento das políticas públicas de proteção no âmbito municipal.

Não se verifica, portanto, qualquer vício de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadequação técnica, sendo a proposição compatível com o ordenamento jurídico vigente e de reconhecido interesse público.



PODER LEGISLATIVO

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final** opina pela **constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 717/2025.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Morrinhos - CE, aos 02 dias do mês de outubro de 2025.


JOSÉ ILTON DOS SANTOS
Presidente


MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA MAGALHÃES
Relator


TERLIA MARIA OLIVEIRA LEORNE
Secretária

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 02 / 10 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLO
Recebido em: 02 / 10 / 25

VISTO